



CONTRATO 065/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A SAL DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
NATUREZA FINANCEIRA: UNIFORMES, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
PROJETO: JEBs Sub 18 Futsal - LEI 2025

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: SAL DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

CNPJ: 05.271.265/0001-48

Endereço: R. Pedro Botelho de Rezende, 1169 – Jd. Burle Marx – Londrina/PR, CEP: 86.047-780

Telefone: (43)3339-3133 e-mail: rlondon@sercomtel.com.br

Representante: Rosangela Selan Guedes Suzze

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01 – UNIFORMES

ITEM da ATA	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA GOLA CARECA Camiseta manga curta, tipo de gola careca, confeccionada dry fit com tratamento antimicrobial, 100% poliéster, 145g com personalização em sublimação total, gola redonda, ribana sanfonada e costuras rebatidas na gola, cor a definir. Deverão ser embalados em sacos transparentes, indicando o tamanho. TAMANHOS: PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG. Tudo conforme layout fornecido pela CONTRATANTE.	840	R\$ 36,00	R\$ 30.240,00
2	CAMISA POLO Camiseta manga curta, tipo de gola polo, confeccionada dry fit com tratamento antimicrobial, 100% poliéster, 145g com personalização em sublimação total, gola polo em poliéster, cor a definir. Deverão ser embalados em sacos transparentes, indicando o tamanho. TAMANHOS: PP/P/M/G/GG/EXG/EXGG.	676	R\$ 45,55	R\$ 30.791,80

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Tudo conforme layout fornecido pela CONTRATANTE.			
Valor Total: R\$ 61.031,80 (sessenta e um mil, trinta e um reais e oitenta centavos).			

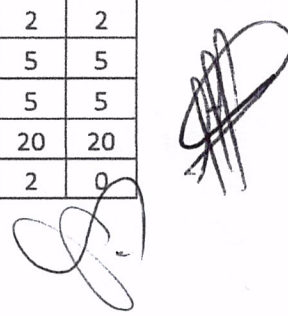
- a) Os itens deverão ser confeccionados e entregues conforme as solicitações e orientações da contratante, em prazos previamente acordados entre as partes.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 3 (três) dias, contados da notificação.
- h) **Grade, data e local de entrega:**

ARACAJU/SE - JEBs SUB-18 - FUTSAL - 1º LOTE							
ENTREGA ATÉ 23/07/2025							
ITENS / TAMANHOS	PP	P	M	G	GG	G1	G2
CAMISA CARECA - DELEGAÇÃO	42	63	126	84	42	42	21
CAMISA POLO - SERVIÇOS MÉDICOS	0	2	5	7	5	2	2
CAMISA POLO - ARBITRAGEM VERDE	0	5	10	14	10	5	5
CAMISA POLO - ARBITRAGEM LARANJA	0	5	10	14	10	5	5
CAMISA POLO - COMITÊ ORGANIZADOR	0	20	40	60	40	20	20
CAMISA POLO - COMISSÃO ATLETAS	0	2	4	6	3	2	0

FLORIANÓPOLIS/SC - JEBs SUB-18 - FUTSAL - 2º LOTE							
ENTREGA ATÉ 11/08/2025							
ITENS / TAMANHOS	PP	P	M	G	GG	G1	G2
CAMISA CARECA - DELEGAÇÃO	21	63	126	84	63	42	21
CAMISA POLO - SERVIÇOS MÉDICOS	0	2	5	7	5	2	2
CAMISA POLO - ARBITRAGEM VERDE	0	5	10	14	10	5	5
CAMISA POLO - ARBITRAGEM LARANJA	0	5	10	14	10	5	5
CAMISA POLO - COMITÊ ORGANIZADOR	0	20	40	60	40	20	20
CAMISA POLO - COMISSÃO ATLETAS	0	2	4	6	3	2	0

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CONTRATANTE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Contrato de Fornecimento/Serviço.
- e) Disponibilizar equipe no local de entrega para descarregamento do objeto.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- l) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- o) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Leandro Pimentel Lopes** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

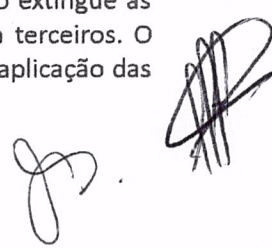
Sr(a).: **Leandro Pimentel Lopes**

Telefone: 61 3967-7176

E-mail: leandro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

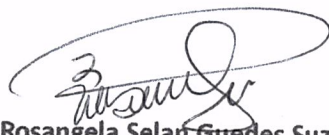
- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

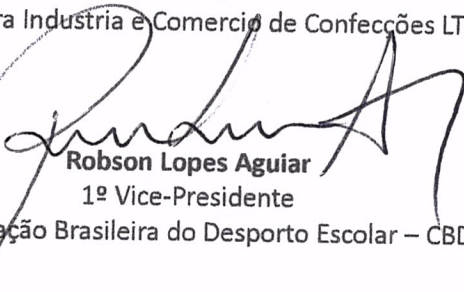
Brasília-DF, 20 de junho de 2025.



Rosângela Selan Guedes Suzze

Representante

Sal da Terra Indústria e Comércio de Confecções LTDA



Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE